



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 2038, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Regulamenta no Âmbito do Município de Naviraí, a interrupção do fornecimento de água por parte da empresa fornecedora, Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, reunida Ordinariamente no dia 13 de junho de 2016, aprovou o Projeto de Lei nº 22/2016, de autoria do Legislativo Municipal, e eu Presidente, com fulcro no Artigo 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei Complementar:

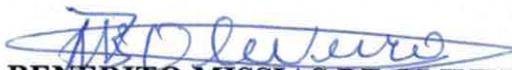
Art. 1º Fica a Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL, proibida de cortar o fornecimento de serviço por falta de pagamento das respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos e no último dia útil anterior a feriados no âmbito do município de Naviraí - MS.

Art. 2º O desentendimento ao previsto nesta Lei importará em multa de 500 (quinhentos) UFN's, a ser aplicada pelo PROCON (Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor).

Art. 3º A reincidência do desentendimento ao previsto nesta Lei importará em multa de 1000 (mil) UFN's, a ser aplicada pelo PROCON (Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor após sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2016.


BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição nº 1747 de 20/12/16